4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 451/2007

A juíza de direito Margarida Veloso, da 3.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 17/99.6AMLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vidaul Alves da Silva, filho de Eduardo da Silva e de Maria Luísa Alves, natural de Torres Vedras, São Pedro e São Tiago (Torres Vedras), nacional de Portugal, nascido em 11 de Dezembro de 1944, divorciado, número de identificação fiscal 819278572, bilhete de identidade n.º 275301, com domicílio na Rua do Almirante Gago Coutinho, 69, 2675 Póvoa de Santo Adrião, por se encontrar acusado da prática dos crimes de falsificação de documento (nove crimes), previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas *a*), *b*) e *c*), e n.º 3 do Código Penal, praticados entre meados de 1999 e Setembro de 2000 e 1998, de burla qualificada (três crimes), previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, praticados entre meados de 1999 e Setembro de 2000 e 1998, de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticados entre meados de 1999 e Setembro de 2000 e 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Veloso.* — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Covelinhas.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 452/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 1711/05.0TYLSB-D

Administrador da insolvência — José Alfredo Fernandes Machado.
Insolvente — ETU — Empresa de Transportes Urgentes, L.da

A Dr.ª Elisabete Assunção, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente ETU — Empresa de Transportes Urgentes, L.da, número de identificação fiscal 503764817, com sede na Rua de Gago Coutinho, 101, 2870 Montijo, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

4 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes.*

3000223826

Anúncio n.º 453/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo n.º 1399/05.8TYLSB-E

Administrador da insolvência — Dr. Manuel Luís Coelho Albuquerque.

O Dr. António Marcelo dos Reis, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Armazéns da Praça da Figueira, L.da, pessoa colectiva n.º 500552444, com sede na Praça da Figueira, 13-A, 1100-241 Lisboa, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.)

8 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis.* — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes.*

3000223660

TRIBUNAL DA COMARCA DE NORDESTE

Anúncio n.º 454/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — Processo n.º 82/06.1TBNRD

Requerente — STAL — Sociedade Técnica Açoreana, L.da
Requerido — Heitor & João — Construção Civil, L.da

No Tribunal Judicial do Nordeste, Secção Única, no dia 12 de Dezembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Heitor & João — Construção Civil, L.da, com sede na Rua do Rochão, 12, 9630-272 Salga, Nordeste.

São administradores do devedor:

Heitor Manuel Soares de Melo, casado, endereço: Rua do Rochão, 12, 9630-272 Salga, Salga;

João Guilherme Soares de Melo, endereço: Rua do Rochão, 12, 9630-272 Salga, Salga.

Para administrador da insolvência é nomeado Fernando Augusto Acciaiuoli Homem de Gouveia, número de identificação fiscal 101376740, endereço: Largo de 2 de Março, 65, apartado 240, 9500-000 Ponta Delgada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [(alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13 de Fevereiro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É falcultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode ser exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [(alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a delação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).